



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.487/2008  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
MENSIS DOS VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE POÇO VERDE, PARA A  
LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, usando de sua atribuição legal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Poço Verde será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Poço Verde receberão subsídio mensal no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na sessão plenária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º - Na hipótese do Vereador estar vinculado ao regime geral de previdência social, será pago equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Os suplentes serão convocados, nas licenças por motivo de saúde, percebendo o valor que seria pago ao Titular no período de duração da licença.

§ 5º - Nas licenças para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, os suplentes serão convocados tão logo seja aprovada a licença do Titular ao período em que durar a substituição.

§ 6º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

I – Individualmente, a remuneração do Prefeito;

II – Anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III – Mensalmente, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com a Emenda Constitucional nº.25 de 15/02/2000.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores (§ 1º art.29– A da Constituição Federal).

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiro nos cofres do Município, com exceção de:

I – Convênios

II – Empréstimos

III – Financiamentos

IV – Alienações

V – Transferências de recursos do FUNDEB

VI – Royalties

VII – Cide



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão calculados com base na receita do exercício anterior.

Art. 7º - O Subsídio de que trata o Art. 1º, será atualizado sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais e a partir da mesma data.

Art. 8º - Fica concedido a cada Vereador uma ajuda de custo anual, correspondente ao valor de uma remuneração mensal, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo uma no mês de janeiro e outra no mês de julho.

Art. 9º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em exercícios seguinte, quando não pagos em decorrências do extrapolemanto dos limites legais e institucionais.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, Poço Verde/SE, 26 de setembro de 2008

  
**ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 26/09/2008